



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18040068 / 2024 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I

1. DO OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de empresa especializada para realização de curso fechado (*in company*), denominado "**Programa de Desenvolvimento ESG**", destinado à capacitação que visa ao desenvolvimento de competências dos gestores e servidores da secretaria do TJMG, para tratarem de temas ambientais, sociais e de governança relacionados ao ESG, conforme solicitação 15765097.

1.2. Entidade indicada para a contratação:

Fundação Dom Cabral - CNPJ 19.268.267/0001-92

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Estudo Técnico Preliminar: com base no inciso I do art. 72 da nova Lei de Licitação e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em observância ao disposto no art. 6º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, inserimos o estudo técnico preliminar, por meio do evento SEI nº18200815.

2.2. Motivação:

O conceito ESG reúne as políticas de meio-ambiente, responsabilidade social e governança nas instituições. A Agenda ESG vem sendo destaque nas instituições privadas nos últimos anos. A sigla ESG vem da língua inglesa e significa (*Environmental, Social and Governance*): Ambiental, Social e Governança.

O eixo meio-ambiente aborda os impactos da organização no ambiente natural. Já a responsabilidade social relaciona-se com os fatores que afetam as pessoas, funcionários e sociedade. A Governança diz sobre administrar de maneira responsável, transparência, governança corporativa, diversidade, qualidade das informações, políticas anticorrupção, entre outros aspectos.

Observa-se que há um forte alinhamento estratégico entre as práticas ESG e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Importa salientar que os ODS, embora mais temáticos do que centrados nas organizações, podem ajudar a alinhar aspectos ESG específicos do setor de atuação e da organização com os objetivos sociais e ambientais mais amplos.

O setor público também tem avançado nas temáticas, porém ainda não há uma estruturação da Agenda ESG, as ações têm sido realizadas pelas instituições de maneira segmentada.

Afigura-nos a necessidade de que tais ações estejam alinhadas entre elas, bem como aos regramentos atuais que se relacionam aos três pilares da referida agenda. A iniciativa privada tem avançado em tornar obrigatórias as informações relativas à sustentabilidade, não focando apenas nos reportes financeiros, mas que abordem os aspectos da sustentabilidade. Assim, estas instituições têm caminhado para a padronização e normatização de relatórios contendo as ações acerca da temática ESG, já que o mercado tem sinalizado retorno financeiro maior que a média para as organizações que investem nestas ações.

O TJMG tem buscado avançar, ainda que de maneira segmentada, as ações sob a ótica dos pilares da ESG. A Agenda ESG no TJMG tem o objetivo de se tornar um Programa Institucional Estratégico, refletindo as ações da organização sob o tema e, inicialmente, integra as ações do Iniciativa Estratégica "*Plano de Logística Sustentável – PLS*".

Todavia, para ser tornar Programa, percebeu-se a necessidade de estabelecer um alinhamento técnico conceitual e prático das equipes sobre a Agenda ESG. Assim, afigura-nos que a implementação de um programa deste porte requer capacitação adequada das equipes que irão impulsionar o Programa na Casa.

2.3. Alinhamento estratégico:

A ação educacional está diretamente relacionada:

Planejamento Estratégico do TJMG - macrodesafio VII - Promoção da Sustentabilidade, evento SEI 18220847.

Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021 - 2026 e Plano de Desenvolvimento Anual da EJEF, por meio de seu portfólio de ações educacionais, eventos SEI 18263831 e 18263854;

Na matriz instrucional, apresenta-se o Eixo: Sustentabilidade / Tema: Governança Socioambiental e Sustentabilidade na administração pública, evento SEI 17921440.

O alinhamento estratégico da EJEF refere-se ao macrodesafio 10: Otimização da Gestão de Pessoas: Plano Educacional da EJEF.

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEF.

Instâncias a que se refere o investimento: 100% 2ª Instância.

Neste sentido, trata-se de ação educacional incluída no Plano Anual de Desenvolvimento - PDA/2024/EJEF, em busca do cumprimento de meta educacional para o tratamento de temáticas estratégicas para a instituição no ano considerado.

2.4. Benefícios pretendidos:

O curso tem por objetivo atingir o macrodesafio VII do Planejamento Estratégico do TJMG "promoção da sustentabilidade" e difundir entre os gestores do TJMG práticas da agenda ESG.

Sendo assim, considerando as exigências da formação pretendida, bem como das peculiaridades do alinhamento estratégico do TJMG, os esforços de desenvolvimento educacional culminaram com a definição de capacitação fechada e personalizada (curso *in company*) a ser realizada com instituição e docentes renomados na matéria, de forma a satisfazer efetivamente ao significativo interesse público, considerando a relevância do projeto para a estratégia da instituição, em busca do cumprimento de sua missão e visão organizacionais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. Dos serviços a serem contratados

3.1.1. Os serviços da contratação referem-se à realização do "Programa de Desenvolvimento ESG", composto pela seguintes etapas que abrangem o planejamento/customização educacional da capacitação e a realização do curso em si:

1. Etapa de Planejamento e Customização - composta de serviços de coordenação pedagógica e produção de conteúdo a serem promovidos a distância, por meio de reunião preliminar com as equipes do Tribunal, análise documental e produção do material didático do curso, em um total de 3(três) horas de trabalho. Nesta etapa, haverá escuta da equipe de gestão do TJMG para aprofundar entendimento das expectativas, interesses, diretrizes e compreensão das oportunidades e desafios do programa; conhecimento do que já existe de experiência instalada na instituição (documentos, práticas e projetos sobre ESG), com a entrega dos seguintes produtos:

Gestão definida: grupo envolvido, papéis, atribuições e critérios estabelecidos;

Planejamento do produto válido.
2. Etapa de realização do curso - composta de serviços de docência em ação educacional composta pelas seguintes unidades/etapas, a serem promovidas na modalidade presencial, totalizando uma carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas-aula:
1. Abertura do programa - com carga horária de 4 (quatro) horas-aula;
2. Módulos de Alinhamento Conceitual - com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula;
3. Módulos de Desenvolvimento - com carga horária de 36 (trinta e seis) horas-aula.

1ª Etapa: Planejamento e customização do Programa

Reunião inicial:

Modalidade: *on line* (plataforma zoom)

Duração: 3 horas

Observação: essas 3 horas não serão contabilizadas para fins de certificação já que não integra a carga horária da ação educacional

Período: após a contratação e alinhamento entre a FDC e área demandante, com previsão de realização no 1º semestre de 2024.

Participantes: representantes da CESUS e DEPLAG

2ª Etapa: Palestra de abertura: "Agenda ESG e o Setor Público - Oportunidades, desafios e riscos do setor Judiciário"

Público ao qual se destina: magistrados(as), gestores e servidores(as) do TJMG.

Objetivo da palestra: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o impacto e a importância do ESG no setor judiciário no curto, médio e longo prazo.

Modalidade: Presencial

Local de realização: Plenário do Órgão Especial, na sede do TJMG.

Carga horária: 4 horas (com 30 minutos de intervalo)

Inscrição: Convocação para os 35 participantes do Programa de Desenvolvimento ESG, indicados pela CESUS e DEPLAG e livre para os demais.

Vagas: 200.

Data/Horário: a definir, após processo de contratação.

Programação:

- **Abertura Institucional:** fala de representantes do TJMG sobre o contexto do Programa e a relevância do tema para o TJMG e exposição da FDC sobre a Fundação e apresentação da estrutura do programa (105 minutos)
- **Intervalo** (30 minutos)
- **Palestra** "Agenda ESG e o Setor Público - Oportunidades, desafios e riscos do setor Judiciário", com espaço para esclarecimento de dúvidas (105 minutos)
- **Docente:** José Pedro Barbosa Lins - Fundação Dom Cabral
- **Encerramento**

Certificação: os(as) participantes serão certificados(as) na palestra se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença. O certificado será emitido pela EJEF com menção da parceria com a Fundação Dom Cabral.

Observação: Os 35 participantes indicados para a Etapa 3 não receberão o certificado da EJEF ao final da palestra a considerar que o certificado do "Programa de Desenvolvimento ESG" será emitido pela Fundação Dom Cabral ao final do programa e, nele, também constará a palestra de aberturaC

Programa de Formação: Programa de Extensão - PEX

3ª Etapa: Programa de Desenvolvimento ESG

Público ao qual se destina: gestores(as) do TJMG, indicados pelo CESUS e DEPLAG (conforme manifestação 18033677).

Objetivo geral: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de propor, no seu âmbito de trabalho, boas práticas ambientais, sociais e de governança de forma que o TJMG ofereça uma prestação jurisdicional socialmente consciente, sustentável e otimizada.

Vagas: 35

Forma de participação: Convocação

Período de realização: a ser definido na "1ª Etapa - Planejamento e Customização" do Programa, com previsão de realização no 1º semestre de 2024.-

Período de inscrição: a definir após processo de contratação.

Local de realização: Salas da EJEF ou outras dependências do TJMG.

Carga horária: 64 horas/aula, sendo:

- 4 horas - Palestra de Abertura (indicada na 2ª Etapa)
- 24 horas - Módulos de Alinhamento Conceitual
- 36 horas - Módulos de Desenvolvimento

Modalidade: Presencial

Metodologia aplicada: Exposição dialogada, dinâmicas em grupos que estimulam a troca de experiências e interação entre os participantes e *workshop*.

Programação:

Módulos de Alinhamento Conceitual (24h, conforme distribuição abaixo)

Docentes: Fundação Dom Cabral (em definição)

Módulo Introdutório (8h) - distribuídas em 1 dia

- Histórico, visão global e nacional, tendências inevitáveis, casos, melhores práticas, iniciativas e pilares do ESG. Como o ESG se conecta e pode ser aplicados pelo TJMG.
- Oportunidades, desafios e Riscos de ESG, e sua relação com o impacto e resultados do TJMG. Formas práticas de abordagem de ESG

Módulo I: Social (8h) - distribuídas em 1 dia

- Gestão da Diversidade, Equidade & Inclusão
- Felicidade interna bruta (FIB) e bem estar no Trabalho e desenvolvimento Individual
- Criação e/ou monitoramento de projetos de Impacto positivo na comunidade

Módulo II: Ambiental (4h) - distribuídas em 1 turno

- Gestão Ambiental e Sustentável. Oportunidades, desafios e riscos ambientais e o papel do judiciário

Módulo III: Governança (4h) - distribuídas em 1 turno

- Governança e Gestão Estratégica de ESG no judiciário. Oportunidades, desafios e riscos
- Ética, transparência, compliance, accountability e ação anticorrupção.

Módulos de Desenvolvimento (36 horas)- conforme distribuição abaixo.

Docentes: Fundação Dom Cabral (em definição)

Workshop 1: (12h) - distribuídas em 1 dia de 8 horas e uma manhã de 4 horas

- O modelo de gestão responsável de ESG;
- Tendências inevitáveis do mercado;
- Estratégia de ESG e a sua aplicação no TJMG;
- Propósito de ESG no TJMG;

Workshop 2: (12h) - distribuídas em 1 dia de 8 horas e uma manhã de 4 horas

- Estágios do ESG no TJMG;
- Matriz de materialidade e maturidade – o que são? Como construir?

Workshop 3: (12h) - distribuídas em 1 dia de 8 horas e uma manhã de 4 horas

- Estruturação da “one page strategy” (prioridades estratégicas de ESG);
- Plano de ações de curto, médio e longo prazo de ESG do TJMG.

Crítérios para certificação: os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) pela FDC se obtiverem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas, aferida por meio de assinatura de lista de presença.

Programa de Formação: Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG

3.2. Outras informações:

3.2.1. Palestra de abertura: a gestão acadêmica, incluindo os procedimentos de inscrição, matrícula e certificação dos participantes, será realizada pela EJEF, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEF).

3.2.2. Programa de desenvolvimento: a gestão acadêmica, incluindo os procedimentos de inscrição, matrícula dos participantes, será realizada pela EJEF, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEF).

3.2.2.1. Os certificados de conclusão digitais serão emitidos pela CONTRATADA ao final do curso/programa, e deverão ser encaminhados, por e-mail, aos participantes que atenderem aos requisitos de conclusão/certificação do curso, assim como para endereço de e-mail da EJEF a ser fornecido, para fins de arquivo dos certificados na Escola.

3.2.2.2. Os certificados de conclusão deverão conter, em sua redação:

a) expressão clara de que se trata de certificado de conclusão de curso fechado (*in company*) para o público-alvo do TJMG, realizado em conjunto com a EJEF;

b) instruções para a verificação de sua autenticidade.

3.2.3. Os cronogramas e detalhes inicialmente previstos para cada etapa dos serviços a serem contratados, nos termos dos itens anteriores, poderão ser alterados por definição prévia e conjunta entre a CONTRATADA e a EJEJ, sem necessidade de alteração contratual, desde que respeitados os totais de horas trabalhadas, definidos para cada etapa, os objetivos da ação educacional, bem como a divisão e a carga horária do curso.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

Na presente contratação opera-se a inviabilidade de competição por tratar-se de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais especializados e empresa de notória especialização, que tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual.

Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação do curso em comento deve ser realizada na modalidade de contratação por processo de inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos, de forma cumulativa, os requisitos legais, a saber: serviço técnico especializado, serviço singular, em formato de curso fechado (*in company*) e a notória especialização da empresa que ora se pretende contratar.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obs. - Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. – nova lei de licitação, quando formos utilizar o marco para a sua utilização.

- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;

- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019.

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostraining.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJ, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de curso fechado (*in company*), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma *in company*; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos *in company* para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos *in company* para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da empresa **Fundação Dom Cabral** se dá por:

a) sua finalidade compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que tem como objeto social: I - educar, formar, desenvolver e capacitar pessoas e, por meio delas, organizações dos setores público, privado e do terceiro setor, no campo da gestão; II - desenvolver estudos e pesquisas e gerar conhecimento em tecnologia de Gestão empresarial (18157726);

b) sua notoriedade no mercado de serviços de treinamento e desenvolvimento, tendo renome mundial na educação executiva/institucional, tendo trabalhado junto a diversas entidades públicas, tais como a Receita Federal, CEMIG, Ministério da Saúde, Ministério da Infraestrutura, SEBRAE, SABESP, ANVISA, Transpetro, entre outras, conforme pode ser verificado nas informações constantes do [sítio eletrônico da empresa](#);

A contratação de serviços para a ação educacional encontra respaldo na norma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber, in verbis:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Conforme preconiza a norma no Art. 6º, inciso XIX, na Lei nº 14.133/2021, o notório especialista é o profissional ou empresa, cujo conceito de sua especialidade decorrente de seu desempenho anterior, elevado grau de respeitabilidade de forma que se permita inferir que o “seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, entendemos, s.m.j, que a atuação da empresa alcançará os resultados positivos, conforme os objetivos pretendidos com a realização do referido curso.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e singular, o objeto não é passível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo, portanto, inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em entendimento solidificado na Decisão nº 493/1998 do plenário do E. Tribunal de Contas da União e na Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018 e 20/2018.

6. DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista que a execução do serviço contratado está prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2024, podendo ser estendida para o segundo semestre de 2024, entendemos ser necessária, s.m.j., a elaboração de instrumento contratual, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme proposta 18079585, os pagamentos serão feitos mediante emissão de Nota de Empenho prévia à realização de cada etapa do programa, com faturamento após a realização de cada módulo do treinamento *in company*.

6.2. Obrigações das partes

6.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência;
- c) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços conforme definido no presente Termo de Referência;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a), desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- e) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- f) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a) contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.
- g) Emissão do certificado aos participantes da "Palestra de Abertura", com menção da parceria com a Fundação Dom Cabral.

6.2.2. Para a CONTRATADA:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, disponibilizando os profissionais a serem indicados e assegurando a atuação da mesma em conformidade com a regulamentação da EJEF/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e nas propostas apresentadas, bem como de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- d) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- e) Informar os gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal para fins de pagamento;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.

i) Responsabilizar-se exclusivamente pela idoneidade e pelo comportamento dos profissionais disponibilizados, eximindo e obrigando-se a indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo resguardado a esse último o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA para a garantia do ressarcimento do dano total ou parcial ocorrido, observado o devido processo legal;

j) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

k) Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, as condições definidas no termo de referência e neste Contrato, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e comunicando à EJEF/TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer-lo;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

m) Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC);

n) Cumprir o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

m) Emissão de certificado aos participantes do Programa de Desenvolvimento, com expressão clara de que se trata de certificado de conclusão de curso fechado (*in company*) para o público-alvo do TJMG, realizado em conjunto com a EJEF.

6.3. Vigência

6.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, os quais deverão ser realizados e finalizados até 6/12/2024, sem a previsão de obrigações futuras.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

7.2. E, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será compartilhada entre o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação I e servidor efetivo lotado na Secretaria de Governança e gestão Estratégica, aos quais competirão o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

7.3. Sanções administrativas

7.3.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Modalidade de empenho

8.1.1. As despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de **empenho global**, considerando a possibilidade de se definir o valor exato da contratação, a ser liquidado e pago após a execução de cada etapa atestada pelos fiscais contratuais.

8.2. Das condições para realização do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão feitos em 4 parcelas mediante emissão de Nota de Empenho prévia à realização de cada etapa do programa, com faturamento após a realização de cada módulo do treinamento *in company* e nos termos da proposta comercial apresentada.

8.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

8.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

8.3. Do prazo para pagamento

8.3.1. O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal. Sugerimos o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a entrada de cada Nota Fiscal na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Nos termos da proposta encaminhada 18079585, o valor total da presente contratação será de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) referente a 67 horas de atuação (R\$4.850,75 h/a), sendo: 3 (três) horas de atividades de planejamento educacional e 64 (sessenta e quatro) horas de aulas presenciais.

É importante destacar que serviços singulares são insuscetíveis de medição ou comparação, por meio de critérios objetivos ou padronizados de aferição, em relação a outros serviços disponíveis no mercado, devido à natureza pessoal e, no caso das ações educacionais in company, personalizada de sua execução. Sendo assim, a razoabilidade do valor proposto para esses tipos de serviços deve ser verificada na sua comparação com os preços praticados pela mesma prestadora junto a outros entes públicos ou privados, de forma a garantir a não ocorrência de superfaturamento da Administração.

Nesse sentido, segue-se o teor das seguintes orientações:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. ([Orientação Administrativa da Presidência do TJMG nº 10, de 13 de junho de 2018](#) e [Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17, de 01 de abril de 2009](#))

Sendo assim, para a justificativa do preço proposto a este E. Tribunal, a empresa indicada apresentou documentação relativa a três de suas atuações anteriores, semelhantes a ora proposta, resumidos na tabela abaixo:

Entidade contratante	Ano da prestação	Descrição sumária do objeto	Documento	Carga Horária	Valor total dos serviços	Valor / h
TCE-RJ	2023	Programa de Desenvolvimento da Liderança (12 Turmas)	Contrato	240 horas	R\$ 1.164.000,00	R\$ 4.850,00
BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo	2023	O Olhar do Mercado Financeiro sobre o ESG e os Bancos de Desenvolvimento-2023	Contrato	10 horas	R\$ 49.800,00	R\$ 4.980,00
Sescoop-GO - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Goiás	2023	Programa de Desenvolvimento de CEOs -2023	Contrato	50 horas	R\$ 331.800,00	R\$ 6.636,00

Verifica-se, portanto e salvo melhor juízo, que o preço ora proposto a este E. Tribunal, em especial o referente ao valor cobrado por hora aula, é compatível ao valor praticado pela empresa indicado em atuações semelhantes junto a outros entes, demonstrando a ausência de indevido superfaturamento e a garantia da condição vantajosa à Administração.

Ademais, além da comparação com atuações anteriores da própria empresa, a razoabilidade da despesa também se afere na medida em que os benefícios apontados no item 2 deste Termo de Referência são proporcionais aos recursos que ora serão empreendidos, tratando-se de satisfação de interesse público relacionado a projeto do Poder Judiciário e do TJMG, voltado ao alcance de objetivos e resultados institucionais de grande relevância.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2024 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

11. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO:

- Proposta - 18079585
- Valor do empenho: R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)
- Banco: Bradesco (237)
- Agência: 3484-3
- Conta Corrente: 1108-8
- Razão Social: Fundação Dom Cabral
- CNPJ: 19.268.267/0001-92
- Endereço: Av. Princesa Diana, 760 - Alphaville Lagoa dos Ingleses - 34018-006 - Nova Lima/MG
- Telefone de contato: 82 99917-8809
- E-mail: financeiro@fdc.org.br

12. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- Estatuto Social - 18157726;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - 18112541;
- Documento de identificação da representante da empresa - 18175150;
- Certidão CRC - 18175824;
- Certidão Negativa Correicional (CEIS/CNEP) - 18112852;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 18113091;

- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP - 18113315;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais - 18113547;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares TCU - 18114271;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - 18113643;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - 18113672;
- Certificado de Regularidade do FGTS - 18113906;
- Certidão Negativa Licitantes Inidôneos - 18113950;
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo - 18175888;
- Declaração de inexistência de trabalho infantil - 18175906.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

13. DEMAIS ANEXOS:

- Atestados de capacidade técnica - EMAP (18211518); SESCOOP-GO (18211542); FMC Química (18211553).

Dessa forma, encaminhamos essa solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Waldeane Vieira

Coordenadora da COFOR I

Selmara Alves Fernandes

Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente da GEFOR

Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Selmara Alves Fernandes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/03/2024, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 07/03/2024, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 12/03/2024, às 08:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18040068** e o código CRC **EC98B26C**.